

**PARECER AGE DE ANÁLISE ANUAL DE CONTAS Nº 069/2019 - SETUR
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2018**

Órgão/Entidade: *Secretaria de Estado de Turismo*

Responsável(eis): *Adenauer Marinho de Oliveira Góes.*

UNIDADE(S) GESTORA(S)
Identificação UG Principal
SETUR
Identificação UG(s) Vinculada(s)
Encargos Gerais Sob a Supervisão da PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (FUNPGE)

1.1. Em atendimento aos arts. 44, inciso IV, e 46, §2º, da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), ao art. 160, inciso IV, do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), com alterações posteriores, e ao item 25 do Anexo I da Resolução TCE 18.975, de 07 de dezembro de 2017, emite-se o presente **Parecer AGE de Análise Anual de Contas** deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** acerca da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, acima qualificado(a), referente ao **exercício 2018**.

1.2. Como registrado no **RELATÓRIO AGE DE ANÁLISE ANUAL DE CONTAS Nº 069/2019 - SETUR**, referente ao exercício de 2018, não encontramos nos arquivos e registros desta **Auditoria Geral do Estado do Pará** relatório de auditoria ou fiscalização, realizado por Auditor de Finanças e Controle, que seja relacionado às Contas Anuais do exercício de 2018 *dos Órgãos e Entidades Públicas Estaduais*.

1.3. Demonstrou-se no mencionado relatório que, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a Auditoria Geral do Estado é o único componente com competência legal para realizar auditoria e fiscalização.

1.4. Para emissão dos Relatórios de Auditoria de Gestão e Parecer AGE de exercícios anteriores, a Auditoria Geral do Estado utilizava principalmente as informações fornecidas pela Unidade de Controle Interno do Órgão/Entidade que deveria ter sido auditada.

1.5. Não foram detectados nos arquivos desta Auditoria Geral do Estado, registro de que a gestão anterior tenha realizado procedimentos adequados a fim de avaliar, dentre outros aspectos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados em 2018 e assim obter evidências e elementos necessários e suficientes para formar seu próprio juízo e subsidiar adequadamente sua manifestação nos relatórios e pareceres de contas anuais.

1.6. Não seria exequível para a atual gestão deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em menos de 3 meses, realizar auditorias e fiscalizações, ainda que por amostragem, em todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual para assim obter elementos minimamente adequados para sua manifestação quanto às contas anuais.

1.7. Assim, considerando que, segundo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nível 2: Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (NBASP), é possível a ***emissão de opinião com abstenção quando não for possível se obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas.***

1.8. Considerando que a IN AGE N° 001/2014, e alterações, prevê a possibilidade desta Auditoria Geral do Estado emitir parecer com abstenção de opinião (alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 15 da IN AGE N° 001/2014).

1.9. Considerando os fatos relatados e as considerações apresentadas no **RELATÓRIO AGE DE ANÁLISE ANUAL DE CONTAS N° 069/2019 - SETUR**, referente ao exercício de 2018, emite-se o presente **parecer COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO** quanto à Prestação de Contas Anual de Gestão de Recursos Públicos Estaduais do exercício de 2018.

É o Parecer.

Belém/PA, 22 de março de 2019.



ILTON GUISEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Auditor Geral do Estado